Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 14/2025 – *De autoria dos Vereadores Alexandre Sassarão, Luis Carlos Domiciano (BIRA), Dayse Ciacco, Walquíria Oliveira e Carioca* - Acrescentam a alínea "I", no artigo 142; o inciso IV, no artigo 154 e o artigo 155 A, no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, regulamentando as Emendas Impositivas.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 14/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARÁKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 14/2025 – *De autoria dos Vereadores Alexandre Sassarão, Luis Carlos Domiciano (BIRA), Dayse Ciacco, Walquíria Oliveira e Carioca* - Acrescentam a alínea "I", no artigo 142; o inciso IV, no artigo 154 e o artigo 155 A, no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, regulamentando as Emendas Impositivas.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 14/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de setembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
29 / 9 / 25
PRESIDENTE

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025

"Acrescenta a alínea 'l', ao artigo 142; o inciso IV, ao artigo 154 e o artigo 155-A, no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, regulamentando as Emendas Impositivas."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta a alínea l ao artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 142. (...)
l) – Projeto de Emenda Impositiva;

Art. 2º. Acrescenta o inciso IV ao artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154 (...)
IV – Projeto de Emenda Impositiva.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 155-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, que vigorará com a seguinte redação:

Das Emendas Impositivas Parlamentares

Art. 155-A As Emendas Impositivas Parlamentares, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica do Município, serão disciplinadas por este Regimento Interno, tendo natureza vinculante para o Poder Executivo e execução obrigatória, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.

§1º Para fins desta Resolução, as Emendas Impositivas Parlamentares, são classificadas como Emenda Impositiva Individual, ou seja, aquela apresentada por um único Vereador, respeitado o limite orçamentário individual.

§2º Anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará ofício ao Departamento Municipal de Finanças, ou equivalente,

PUBLICAÇÃO
JOSÉ Nº 1676
30 / 9 / 25
pag 4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
22 / 09 / 25
PRESIDENTE

solicitando informações sobre a base de cálculo das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal.
I – Recebido a resposta ao questionamento, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do ofício, a Mesa Diretora informará os valores permitido aos Parlamentares para elaboração de suas proposituras;
II – Os Vereadores proponentes deverão protocolar suas Emendas Impositivas Parlamentares junto a Secretaria da Câmara Municipal, mediante preenchimento de propositura formal, seguidas de informações básicas;
III – Entende-se por informações básicas o montante do recurso destinado, área de atuação, Departamento Municipal vinculado ao pagamento e justificativa; e
IV – Nos casos de destinações do recurso à Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a proposta deve estar acompanhada da descrição do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), bem como a cópia do Estatuto Socail da entidade.

§3º As Emendas Impositivas Parlamentares observarão os limites orçamentários e diretrizes determinados na Lei Orgânica e a distribuição será feita de forma igualitária e impessoal entre os Vereadores.

§4º A apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares observará os prazos definidos na legislação orçamentária e será acompanhada de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal.

§5º As Emendas Impositivas Parlamentares serão analisadas pelas Comissões de Justiça e Redação, bem como, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer conclusivo sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§6º As Emendas Impositivas Parlamentares deverão vir acompanhadas de estimativa de custo:
I – Quando destinada a Entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos), esta deverá apresentar plano de trabalho, cronograma de execução e a pesquisa de preço com no mínimo 3 (três) orçamentos prévios, indicando a agência bancária e a conta corrente específica em que serão depositados os recursos; e
II – Quando destinada a Órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser acompanhada de estimativa formal de custo, emitida pelo Setor competente da Prefeitura, assinada pelo gestor da Pasta e/ou por responsável técnico habilitado.

§7º O não atendimento ao contido nos incisos I e II, do §6º deste artigo acarretará a inadmissibilidade da Emenda Impositiva Parlamentar.

§8º Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, o valor remanescente ficará por direito exclusivo à disposição do Poder Executivo.

§9º É vedada a destinação de recursos de Emendas Impositivas Parlamentares para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais, conforme o art. 166, §10, da Constituição Federal.

§10 O Poder Executivo deverá executar as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas ao Orçamento Municipal, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, dentro do prazo legal.

§11 A Câmara Municipal informará aos Vereadores o início para apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares, a partir do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Câmara Municipal.

§12 A deliberação das Emendas Impositivas Parlamentares deverá ocorrer até a data da primeira votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

§13 As emendas impositivas Parlamentares deverão ser formuladas em consonância com as políticas públicas do município, observando-se:
I – As metas governamentais em vigor;
II – Os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual;
III – A viabilidade de execução orçamentária e operacional;
IV – A observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§14 A reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços de saúde deverá ser rigorosamente observada, bem como o teto máximo estabelecido pela Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior.

§15 A Câmara Municipal deverá publicar, de forma transparente, todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo:
I - Inteiro teor da proposição;
II - Autores;
III - Destinatários;
IV – Valores e as estimativas de custos e/ou orçamentos à propositura; e

V - Justificativas e documentos de viabilidade técnica.

§16 O Poder Executivo deverá incluir as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas no Orçamento Municipal e assegurar sua execução.

§17 A execução das Emendas Impositivas Parlamentares será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio das Comissões Pertinentes, com apoio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§18 Em caso de impedimento técnico na execução de alguma Emenda Impositiva Parlamentar, o Poder Executivo deverá informar à Câmara Municipal no prazo legal.

§19 A não execução da programação orçamentária das Emendas Impositivas Parlamentares previstas nesta Resolução implica em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal dar prosseguimento nos trâmites legais.

§20 Após o recebimento do recurso, o beneficiário terá o prazo de 90 (noventa) dias para enviar a Câmara Municipal a prestação de contas referente a execução da emenda recebida.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE

LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - MDB

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADOR - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

A presente resolução visa instituir a emenda impositiva parlamentar como um instrumento fundamental para a democratização da gestão orçamentária, permitindo que todos os vereadores direcionem recursos para projetos essenciais às comunidades que representam, como a construção de infraestrutura, o apoio a instituições locais e o desenvolvimento social.

A emenda criada é crucial para aumentar a participação parlamentar na alocação de recursos, garantindo uma maior transparência na aplicação do dinheiro público e no fortalecimento do vínculo entre os representantes e seus eleitores, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente e direcionada às reais necessidades do país.

De toda sorte, o principal objetivo das emendas impositivas é promover a descentralização das decisões orçamentárias e assegurar que áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras, recebam investimentos conforme as necessidades apontadas pelas comunidades.

Esse mecanismo amplia a representatividade e a responsabilidade dos legisladores municipais perante seus eleitores, contribuindo para o aprimoramento da execução de políticas públicas, para a prestação qualificada de serviços públicos e para a entrega de resultados efetivos à sociedade de São João da Boa Vista.

Portanto, as emendas impositivas municipais desempenharão um papel essencial na descentralização das decisões relativas ao uso dos recursos públicos municipais, assegurando aos vereadores participação direta na destinação de verbas para projetos específicos.

Ante ao exposto, contamos com os votos e a colaboração de todos os Edis desta respeitável Casa de Leis para que juntos possamos aprovar este Projeto de Resolução, destinando o dinheiro público de forma transparente e eficaz.

ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE

LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - MDB

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADOR - REPUBLICANOS